



REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

1 – O Decreto-Lei n.º 81/2018, de 15 de outubro, no seu art.º 10.º previu “*A obrigação, para a Autoridade Tributária e Aduaneira, de revogar ou rever todos os atos tributários ou administrativos que sejam objeto de um processo pendente, quando ocorra ou tenha ocorrido alteração do entendimento administrativo em sentido favorável ao sujeito passivo, e bem assim quando tenha sido reiteradamente prolatada jurisprudência quanto à matéria objeto do processo em sentido favorável ao sujeito passivo*”;

2 – Era obrigação da AT dar cumprimento a essa injunção legal até 31 de dezembro de 2019, nos termos do n.º 1 da referida disposição legal;

3 – A realidade diz-nos que a AT continua a encarar o contribuinte como um potencial infrator e, apesar da existência da referida injunção legal, continua a litigar mesmo em casos em que há jurisprudência reconhecida contra a posição da AT e a favor do contribuinte, fazendo igualmente tábua rasa das disposições da Lei Geral Tributária que consagram o dever de a AT fazer refletir as decisões dos tribunais superiores na sua atuação;

4 – Na verdade, são muitos os casos em que há jurisprudência reiterada favorável ao contribuinte mas, mesmo assim, a AT abstém-se de rever os atos desfavoráveis, mantendo o litígio;

5 – O diploma identificado no ponto 1 entrou em vigor em 16 de outubro de 2018.

Tendo presente que:

Nos termos do disposto no art.º 156º, alínea d) da Constituição, é direito dos Deputados «fazer perguntas ao Governo sobre quaisquer actos deste ou da Administração Pública e obter resposta em prazo razoável»;

Nos termos do artº. 155º, nº. 3 da Constituição e do artº. 12º, nº. 3 do Estatuto dos Deputados, «todas as entidades públicas estão sujeitas ao dever geral de cooperação com os Deputados no exercício das suas funções ou por causa delas»;

Nos termos do disposto no artº. 229º, nº. 1 do Regimento da Assembleia da República, as perguntas apresentadas pelos Deputados são tramitadas por intermédio do Presidente da Assembleia da República com destino à entidade requerida, tendo esta o dever de responder conforme o disposto no nº. 3 do mesmo preceito;

A Deputada do CDS-PP, abaixo-assinada vem por este meio requerer ao Senhor Ministro de Estado e das Finanças, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, se digne responder às perguntas seguintes:

1 – Quantas revisões ou revogações de atos tributários ou administrativos, determinadas pela existência de jurisprudência reiterada a favor do contribuinte, foram revogados pela AT, entre 16 de outubro de 2018 e 31 de dezembro de 2019?

2 – Existem outros processos em que se verifiquem tais pressupostos, e não tenha ocorrido revisão ou revogação? Qual o motivo?

3 – Que instruções internas foram aprovadas pela AT, na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 81/2018, de 15 de outubro, com o propósito de dar cumprimento ao disposto no respetivo artigo 10.º?

Palácio de São Bento, 23 de março de 2020

Deputado(a)s

CECÍLIA MEIRELES(CDS-PP)